

LEI Nº 738/2025

PACUJÁ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025

RECONHECE A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BATOQUE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial a Comunidade Quilombola de Batoque, localizada no Município de Pacujá CE, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para formação de identidade do povo brasileiro.

Art. 2º - O Poder Público promoverá e incentivará ações de preservação, valorização, difusão e proteção do patrimônio cultural imaterial da referida comunidade, incluindo seus saberes, práticas, tradições, manifestações religiosas, festas populares, modos de fazer e relação com o território.

Art. 3º - O reconhecimento previsto nesta lei não prejudica outros direitos assegurados à comunidade pela Constituição Federal, especialmente os previstos nos artigos 215 e 216, bem como pelo Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e valorização do patrimônio imaterial da comunidade reconhecida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal